DocuSign Envelope ID: 6A106E67-F576-4E59-BA70-7446C3D6F06E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Inexigibilidade nº 002/2023 Processo Licitatório nº 010/2023

**Objeto**: Contratação do artista "Dj Marcel Oliveira e Robôs com Topa" para realização de show artístico em razão do evento de Carnaval, com apresentação no dia 20/02/2023 neste município de Barra do Turvo – SP.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023

Termo de Contrato nº 008/2023, que fazem entre si o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO e a empresa MARCEL DE OLIVEIRA JORGE 22371828840 — ME, visando a Contratação do artista "Dj Marcel Oliveira e Robôs com Topa" para realização de show artístico em razão do evento de Carnaval, com apresentação no dia 20/02/2023 neste município de Barra do Turvo — SP.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023), o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jefferson Luiz Martins, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada "CONTRATANTE" e por outro lado a empresa MARCEL DE OLIVEIRA JORGE 22371828840 – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.133.968/0001-66, com sua sede na Rua Marcondes de Andrade, nº 19, Bairro Vila São José (Ipiranga), São Paulo – SP, CEP 04.265-040, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcel de Oliveira Jorge, portador(a) da cédula de identidade RG nº 18455332, e CPF sob nº. 223.718.288-40, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação do artista "Dj Marcel Oliveira e Robôs com Topa" para realização de show artístico em razão do evento de Carnaval, com apresentação no dia 20/02/2023 neste município de Barra do Turvo – SP.

Data: 20/02/2023

Cidade: Barra do Turvo – SP Local: Av. 21 de Março, Centro. Duração: 05 horas de show

Horário Previsto Para Início: 23:00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

Janus J Página 1 de 11

LOOM



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
- 2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
  - 1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 4. O **CONTRATANTE** <u>não efetuará</u> pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
  - 1.1. Órgão: 02 Prefeitura Municipal
  - 1.2. Unidade: 05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Página 2 de 11

Dr. SEFFERSON MIZ MARTINS MDOJ Página 2



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

1.3. Dotação: 13.392.0117.2020.0000 3.3.90.39.00

1.4. Ficha: 135

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 6. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados.
- 10. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

FFERSON SCIENT ARTINS

(6 3.512.3/19.455P/PR

s Vince O Página 3 de 1

DocuSign Envelope ID: 6A106E67-F576-4E59-BA70-7446C3D6F06E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- 13. Fica <u>vedada</u> a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 14. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 15. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 16. A CONTRATADA se obriga a se apresentar no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, conforme ajustado e definido entre as partes em conformidade as cláusulas desse termo, devendo a CONTRATADA comparecer e realizar a apresentação com qualidade e maestria, no evento em questão, promovido pelo CONTRATANTE com duração mínima especificada na cláusula primeira desse termo, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.
- 17. A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) na cláusula "1", não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato.
- 18. Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, não assumindo quaisquer outras obrigações divergentes do objeto desse termo.
- 19. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas relativas à alimentação, hospedagem, e transporte tanto da banda como para toda equipe técnica e funcionários da contratada

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 2. Requisitar a execução dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

RG 3.512 B 995 PH Prefeito Muric (29)

Página 4 de 11



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- 5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma conforme cláusula primeira desse termo.
  - 1.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

MDOJ Página 5 de 11

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- 2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- I advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

RG 3.512.3 9-955/0H MDOJ

Página 6 de 1



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- 7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores (?).
- 9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- I a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- II não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios

Dr. 15FFERSON LA MARTINS
RG 3.512 336-35SP/PH
Prefeito/Municipal

→ DS Venco?

MDOJ Página 7 de 1



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de <u>Jacupiranga/SP</u> como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Barra do Turvo – SP, 07 de fevereiro de 2023.

Dr. JEFFERSON LI

EFFERSON LUIZ MARTINS

PREFEITÓ MUNICIPAL CONTRATANTE

DocuSigned by:

Marcel De Oliveira Jorge

-583B9FC4AD28428..

MARCEL DE OLIVEIRA JORGE MARCEL DE OLIVEIRA JORGE 22371828840 – ME CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

7-818-20-4

Nome



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

# ANEXO I - DO CONTRATO -TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO CONTRATADA: MARCEL DE OLIVEIRA JORGE 22371828840 – ME CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2023

OBJETO: Contratação do artista "Di Marcel Oliveira e Robôs a

artístico em razão do evento de Carnaval, com apresentação no dia 20/02/2023 neste município de Barra do Turvo – SP.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução
contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo
tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em
consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do
Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo
90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do
"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções
n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito
de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Barra do Turvo – SP, 07 de fevereiro de 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Jefferson Luiz Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 575.551.849-15  Or. Japanese PR  Dr. Japanese PR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15 Assinatura:



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Marcel de Oliveira Jorge

Cargo: Representante Legal

CPF: 223.718.288-40

Assinatura:

DocuSigned by:

Marcel De Oliveira Jorge

583B9FC4AD28428...

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JEFFERSON LUIZ MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituado; mormando, inclusive, o endereço eletrônico.

Página 10 de 11



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ N°: 46.634.317/0001-80

CONTRATADA: MARCEL DE OLIVEIRA JORGE 22371828840 – ME

CNPJ nº 21.133.968/0001-66

CONTRATO N° 008/2023

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura.

OBJETO: Contratação do artista "Dj Marcel Oliveira e Robôs com Topa" para realização de show artístico em razão do evento de Carnaval, com apresentação no dia 20/02/2023 neste município de Barra do Turvo – SP.

VALOR (R\$): 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo – SP, 07 de fevereiro de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documen

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Dr. 15 FERSON CHZ MARTINS RG 3.5/2.3/5 955P/PH Projecto Wentchall

MDOJ

Página 11 de 11